

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.578 DE 24 DE JULHO DE 2020

INCLUI DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO PGE Nº 4.577, DE 21 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA PGE-RJ EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescentado os art. 4º-A e na Resolução PGE nº 4.577, de 21 de julho de 2020, que terá a seguinte redação:

"Art. 4º-A - A comprovação médica do enquadramento no grupo de risco (artigo 4º, III e § 6º desta Resolução) de estagiários e alunos-residentes será feita através de envio do respectivo atestado médico à Coordenadoria de Estágio e Treinamento Profissional do CEJUR e será submetida à análise, para fins de avaliação e homologação, da Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional.

§ 1º - Os atestados deverão ser enviados ao e-mail estagio@pge.rj.gov.br (estagiários) ou ao e-mail estagiopos@pge.rj.gov.br (alunos-residentes), conforme o caso.

§ 2º - Atestado o enquadramento no grupo de risco, o estagiário ou aluno-residente será colocado em regime de teletrabalho, na forma do art. 4º, § 10 desta Resolução.

§ 3º - Caso o trabalho, pela sua natureza ou características, não possa ser realizado de forma remota, competirá ao Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada reorganizar a distribuição de estagiários ou alunos-residentes dentro da sua unidade."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de julho de 2020.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2020

REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2262043

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

***RESOLUÇÃO PGE Nº 4581 DE 22 DE JULHO DE 2020**

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA INCORPORAR O NÚCLEO DE DEFESA DA PROBABIDADE NO ÂMBITO DA COORDENADORIA DO SISTEMA JURÍDICO E REVOGA A RESOLUÇÃO PGE Nº 4.319, DE 01 DE JANEIRO DE 2019.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição prevista no inciso IV, do artigo 6º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

CONSIDERANDO

- que a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro é, nos termos do artigo 176 da Constituição do Estado, o órgão Central do Sistema Jurídico;

- que o Estado do Rio de Janeiro, por força das leis que compõem o microsistema processual coletivo, possui ampla legitimação para defesa de direitos transindividuais, coletivos e individuais homogêneos, e que há a necessidade de otimizar essa atribuição em prol de interesses públicos concretos;

- a necessidade de tratamento adequado por parte da advocacia pública às demandas administrativas e judiciais que envolvam imputação de atos lesivos à Administração Pública, de improbidade administrativa ou de corrupção praticados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- que nas hipóteses de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.843/2013, cabe à Advocacia Pública oficial no Processo Administrativo de Responsabilização da Pessoa Jurídica - PAR e adotar medidas de responsabilização judicial da pessoa jurídica;

- o quantitativo de ações judiciais nas quais o Estado do Rio de Janeiro figura como requerido ou em que é chamado a integrar a lide na forma do artigo 17, § 3º, da Lei nº 8.429/1992;

- a necessidade de resguardo dos interesses do Erário estadual nas ações penais propostas pela prática de crimes lesivos ao patrimônio público do Estado do Rio de Janeiro;

- a existência de outras normas que integram o microsistema legal anticorrupção;

- as medidas bem-sucedidas adotadas desde a edição da Resolução PGE nº 4.319, de 01 de janeiro de 2019, a recomendar um passo adicional, do ponto de vista institucional, de consolidação do Núcleo na estrutura da Procuradoria Geral do Estado; e

- que a advocacia exercida pela PG-15 não se resume, atualmente, à função preventiva;

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução PGE nº 3.968, de 9 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º. (...)

(...)

j. Coordenadoria do Sistema Jurídico - PG-15;

1. Núcleo de Defesa da Probidade."

"Seção X - Coordenadoria do Sistema Jurídico - PG-15

Art. 39 - Compete à Coordenadoria do Sistema Jurídico supervisionar e coordenar as atividades jurídicas dos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico do Estado e atuar em conjunto com as Procuradorias Especializadas na prevenção de litígios, incumbindo-lhe:

(...)"

Art. 2º - Ficam incluídos os artigos 39-A, 39-B, 39-C e 39-D na Resolução PGE nº 3.968, de 9 de novembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39-A - Integra a estrutura da PG-15 o Núcleo de Defesa da Probidade.

§ 1º - O Núcleo será composto por um Presidente e, no mínimo, outros 02 (dois) membros, todos Procuradores do Estado em atividade.

§ 2º - O Presidente do Núcleo sugerirá ao Procurador-Geral o nome dos demais membros.

§ 3º - É assegurada a participação, como convidados, a critério do Presidente do Núcleo, de outros Procuradores do Estado nas reuniões deste órgão.

Art. 39-B - Compete ao Núcleo de Defesa da Probidade:

I - estudar as oportunidades e promover a atuação do Estado do Rio de Janeiro, como legitimado processual extraordinário, em ações de defesa de direitos transindividuais, coletivos e individuais homogêneos de relevante interesse social;

II - patrocinar o ingresso do Estado, de suas autarquias e fundações, quando cabível, no polo ativo de ação civil pública ou ação popular, ou, ainda, quando o ente público integrar o feito na forma do artigo 17, §3º, da Lei nº 8.429/1992, sempre que essas ações se referirem a atos de corrupção ou improbidade administrativa;

III - propor, nos termos da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013, ação civil pública por ato de improbidade administrativa ou de corrupção;

IV - acompanhar o trâmite e atuar, inclusive como assistente processual, quando conveniente, em ações penais de forma a garantir o ressarcimento de dano ao Erário;

V - requerer judicialmente as medidas solicitadas pela Controladoria Geral do Estado no âmbito de Investigações Preliminares e de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 46.366/2018;

VI - responder às consultas, no âmbito administrativo, a respeito dos atos praticados no exercício de suas atribuições, bem como quanto ao processo de responsabilização administrativa - PAR e celebração de acordo de leniência, previstos na Lei nº 12.846/2013;

VII - receber e processar as representações sobre atos de corrupção e improbidade que lhe forem remetidas por órgãos da Administração Pública, por Procuradores do Estado e por terceiros, dando o encaminhamento cabível;

VIII - requisitar documentos que entenda necessários para aferição da ocorrência e responsabilidade do ato de corrupção ou de improbidade administrativa;

IX - instaurar procedimentos administrativos para colheita e complementação de elementos de convencimento quanto à adoção ou não das medidas judiciais ou administrativas previstas neste artigo, inclusive com a solicitação de documentação dos órgãos competentes e oitiva de pessoas, a fim de fundamentar o encaminhamento a ser proposto;

X - analisar, discutir e aprofundar temas referentes à atuação da Procuradoria Geral do Estado na defesa da probidade e da lisura na Administração Pública;

XI - atuar em parceria com outros órgãos de controle da Administração Pública, tais como o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Controladoria Geral do Estado, dentre outros, em atividades específicas preventivas e repressivas referentes a atos de corrupção e de improbidade administrativa;

XII - representar, por determinação do Procurador-Geral do Estado, a Procuradoria Geral do Estado em eventos relacionados ao controle da Administração Pública;

XIII - discutir questões estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais de combate à corrupção, à improbidade e aos atos que ocasionem lesão ao patrimônio público estadual;

XIV - propor a adoção de ferramentas e arranjos consensuais que visem ao aperfeiçoamento da governança pública estadual, sempre em observância ao princípio da eficiência constante do artigo 37, caput, da Constituição Federal; e

XV - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade designadas pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º - No desempenho da atribuição disposta no inciso I, o Núcleo dará ênfase e prioridade para a atuação em áreas que apresentem um déficit de atuação judicial corretiva, com o propósito de evitar desnecessária concorrência com outros órgãos ou entes com legitimação extraordinária.

§ 2º - Ressalvados os incisos VIII, IX, X e XIII, o exercício das atribuições do Núcleo de Defesa da Probidade, dispostas neste artigo, dependerá de prévia ciência e autorização do Procurador-Geral do Estado, lançada em expediente próprio e específico para cada ato.

Art. 39-C - Nas reuniões do Núcleo, realizadas por convocação de seu Presidente, as decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 39-D - Salvo determinação em sentido contrário do Procurador-Geral, a atribuição contenciosa do Núcleo será exaurida com a distribuição da ação judicial cabível ou com a prática pontual de ato processual de sua competência, cabendo ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado (PG-02) decidir sobre a distribuição do feito."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução PGE nº 4.319/2019.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020

REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA
Procurador-Geral do Estado

*Republicada por incorreções original publicada no D.O. de 24.07.2020.

Id: 2261979

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 06.07.2020

DESIGNA CARLOS EDUARDO MERENLENDER, Superintendente de Perícia Médica, Id. Funcional nº 3231843-0, para sem prejuízo de suas atribuições, responder como Diretor Técnico do Núcleo de Perícia Médica, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-080001/010839/2020.

Id: 2261893

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES**

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 664/2020

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL ADMINISTRADORES D&O (DIRECTORS & OFFICERS) PARA CONSELHEIROS, DIRETORES E ADMINISTRADORES, ALÉM DE OUTRAS FIGURAS EQUIPARADAS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE".

DATA DA ETAPA DE LANCES: 07/08/2020 Horário: 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Id: 2261860

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES**

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN Nº 002/2017- ADPR-31
OBJETO: "OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS NA ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE-RJ - EM QUATRO LOTES, ABRANGENDO PARTES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, MUNICÍPIOS DA BAIXADA FLUMINENSE E DO INTERIOR".

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES COMUNICA que a licitação em referência que estava adiada sine die, será realizada no dia 04/09/2020, às 11 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

Id: 2261973

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

INSTRUMENTO: Contrato nº 0011/2020.
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Empresa OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI.
OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos automotores, para atender às necessidades da SEPLAG, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, conforme Termo de Referência.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR: R\$ 807.498,96 (oitocentos e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 23.07.2020.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação no DOERJ.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório e o contrato.
AUTORIZAÇÃO: Processo nº SEI-120001/001203/2020.

INSTRUMENTO: Contrato nº 0012/2020.
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Empresa MULTIAMERICAN SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos automotores, para atender às necessidades da SEPLAG, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, conforme Termo de Referência.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR: R\$ 1.527.813,84 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 23.07.2020
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação no DOERJ.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório e o contrato.
AUTORIZAÇÃO: Processo nº SEI-120001/001203/2020.

Id: 2262144

Secretaria de Estado de Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO**

EDITAL

Os CONTRIBUINTES, abaixo, ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.

Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 81/2020

REPARTIÇÃO FISCAL

Audi - 17.01 - toria-Fiscal Regional do Interior -
Rua Dom Walmor, 383 3º Andar, Centro, CEP 26215219,
Nova Iguaçu - RJ

**DATA SHOW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
LTDA ME**

Inscrição Estadual 78.186.402 - Processo nº E-04/211/004542/2020
Auto de Infração nº 03.610544-3, de 15/04/2020
Valor reclamado: R\$ 3.555,01.

REPARTIÇÃO FISCAL

Audi - 39.01 - toria-Fiscal Regional do Interior -
Rua Paulo Barbosa nº 110, 2º Andar, Centro, CEP 25620100,
Petrópolis - RJ

COREACO - COMERCIO DE RESIDUOS E ACOS LTDA ME
Inscrição Estadual 87.028.615 - Processo nº E-04/211/003429/2020
Auto de Infração nº 03.608299-8, de 09/03/2020
Valor reclamado: R\$ 170.320,81.

SERGIO DA SILVA AMARAL
CPF 2.436.757-55 - Processo nº E-04/211/004275/2020
Auto de Infração nº 03.612291-9, de 05/04/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

REPARTIÇÃO FISCAL

Post - 99.12 - o de Controle Fiscal de Nhangapi
Rodovia Presidente Dutra, Km 324, Nhangapi, CEP 27580000,
tatiaia - RJ

J L A - MOBILIARIO & COMUNICACAO VISUAL LTDA
CNPJ 13.192.116/0001-11 - Processo nº E-04/211/006101/2020
Auto de Infração nº 03.6141571-5, de 21/05/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

JULIO A. DE RESENDE PODOLOGIA
CNPJ 29.191.154/0001-90 - Processo nº E-04/211/006117/2020
Auto de Infração nº 03.613810-5, de 21/05/2020
Valor reclamado: R\$ 4.286,68.

SCHUSTER E ALENCAR TRANSPORTES ME
CNPJ 15.058.782/0001-97 - Processo nº E-04/211/005530/2020
Auto de Infração nº 03.611571-5, de 14/05/2020
Valor reclamado: R\$ 4.352,84.